



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

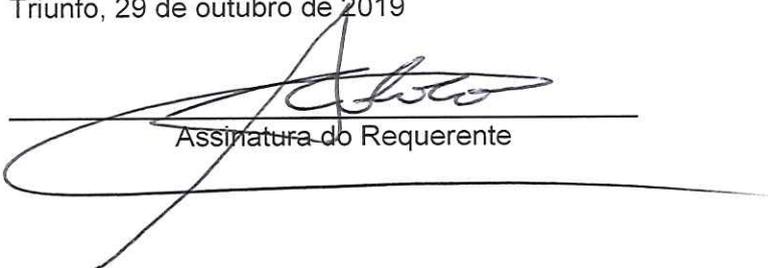
Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Recurso Administrativo
No.Processo... : 2019/10/012919
Data Protoc... : 29/10/19
Hora..... : 16:24
Requerente.: Colaço Transportes e Turismo Ltda
Numero..... : 812
Complem. : Casa
Bairro..... : Bom Jesus
CEP..... : 95840000
Cidade..... : Triunfo-RS
Logradouro.....: Avenida Telmo Jesus Merg
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet:3P83CF9
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Solicita Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº70/2019, conforme documentos em anexo.

Fone: 36541239

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 29 de outubro de 2019


Assinatura do Requerente

RECURSO

A Empresa COLAÇO TRANSPORTES E TURISMO LTDA com CNPJ: 12.563.746/0001-92 representada pelo seu representante legal AMARILDO MOREIRA COLAÇO , vem respeitosamente perante a Comissão de Licitação, Pregão Presencial Nº 70/2019, pedir que a respeitada Comissão faça cumprir as regras do Edital e as leis que os rege, desabilitando as empresas pelos atos que comeram em desacordo com o Edital.

CITO AS EMPRESAS:

- 1) **EMPRESA:** UP Serviços de Apoio Adm. EIRELI,
CNPJ: 25.309.213/0001-20,

Esta referida Empresa pelo que nos foi passado pela Comissão no início dos lances do pregão, pediu seu afastamento. Solicito que a Comissão nos confirme se este fato é verídico, e nos esclareça o porque não foi colocado em Ata o pedido de afastamento desta Empresa.

Caso não se confirme o seu afastamento por esta comissão, peço a desabilitação desta Empresa pelos fatos que seguem.



1º FATO: A referida Empresa apresentou o Item 4.4 Qualificação Econômica Financeira em desacordo com o Edital e por consequência não seguiu as regras da Lei 8.666/93 em seu art.31,II que cita: Certidão Negativa

de Falência ou Concordata expedida pedido pelo distribuidor da Sede da pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedido no Domicílio da pessoa Jurídica.

A Empresa UP Serviços apresentou uma certidão tirada na Internet , pelo Estado do Rio Grande do Sul e não Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica (Foro local da licitante).

Como vimos esta negativa está em desacordo com o Edital e como nossa Comissão está cumprindo rigorosamente o Edital e as Leis que os rege a referida Empresa deverá ser desabilitada do certame, além de ser justo com as outras Empresas que se deslocaram até seus FOROS locais para retirar a referida certidão, cumprindo assim o que pede o Edital.

2º FATO: A Empresa citada acima, descumpriu novamente o Edital no seu Item 3.1 – Anexo III, este anexo deve ser informado o local e a data onde vai ser realizado o referido Pregão (que seria : Triunfo,11 de outubro de 2019) e foi colocado 10 de outubro de 2019,só que ao invés de colocar a data do Pregão na proposta que seria 11 de outubro de 2019, colocou 10 de outubro de 2019.

PERGUNTO: A data de apresentação da proposta do Pregão é 10 ou 11 de outubro de 2019.

Diante destes descumprimentos do Edital pede-se a desabilitação do Licitante.



3º FATO: A referida Empresa caso ainda esteja participando do Pregão Presencial Nº 70/2019, não poderá realizar os serviços nos Itens: 08,09,10 e 11 pois a mesma não é cadastrada nos órgãos responsáveis Estadual, pelas liberações das autorizações de transporte intermunicipal, que vão ser realizado pelos itens citados acima.

Nossa afirmação e confirmação que esta Empresa não esta habilitada para realizar os serviços de tais itens, se confirmam, pois para se reabilitarem deverão se cadastrar no DAER e METROPLAN ,mas isto levará um tempo considerável, pois para se cadastrar deverão ter em seu Contrato Social e CNPJ o objeto de TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, sob regime de fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Caso a comissão queira constatar tais fatos citados acima poderá verificar que a tal Empresa não tem em seu Contrato Social e CNPJ, o objeto de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Como vimos para essa Empresa se habilitar para fornecer o serviço de Transportes nos itens 8,9,10,11 do Pregão Nº 70/2019, ela deverá primeiro alterar seu Contrato Social para depois se cadastrar nos referidos órgãos Estaduais.

OBS: Na ATA, depois da tabela de classificação dos preços ofertados , acho que a Comissão se equivocou deixando de fora o Item 10,quando deveria retirar o Item 12, pois o mesmo não necessita de autorização de DAER e METROPLAN, pois é um veiculo para apenas 2 cadeiras para transporte de deficiente físico, sendo que até 9 passageiros não precisa de autorização dos órgãos Estaduais, somente Municipal.

Ante ao exposto pede a desclassificação da Empresa citada acima.

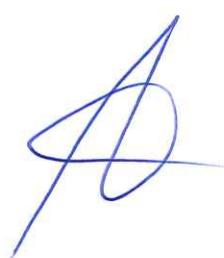


2ª EMPRESA: SOUZA CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ 13.050.045/0001-12,

Solicito que a Comissão desabilite a Empresa do Pregão Presencial Nº 70/2019, pois ela desatendeu o Edital em seus Itens: 4.4.I – qualificação Econômica –Financeira e 4.1.c Habilitação Jurídica.

Quero dizer que a Empresa citada acima, descumpriu o Edital 3 os mesmos Itens que a Empresa UP SERVIÇOS DE APOIO ADM.EIRELI (Empresa Nº1), porém com um agravante, pois além do DAER e METROPLAN solicitarem, o objeto de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual, no Contrato Social e CNPJ, eles pedem um capital social de R\$ 136.749,20 (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para fornecerem a autorização para o transporte Intermunicipal nos Itens 08,09,10 e 11 da Proposta de Preços .

No entanto a Empresa citada acima tem apenas R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) de Capital social. Capital bem inferior e que por consequência deverá ser alterado para um possível cadastramento nos órgãos Estaduais, se desejarem efetuar um transporte Intermunicipal.



6

Isto posto pede o deferimento dos Recursos, desclassificando do Pregão Presencial Nº 70/2019 as Empresas: UP Serviços de Apoio Adm. EIRELI e também a Empresa SOUZA CAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Triunfo, 28 de outubro de 2019



COLAÇO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
AMARILDO MOREIRA COLAÇO



7
2

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ALTERAÇÃO DE VALORES REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE UPF/RS PARA R\$19.5356 CONFORME DOE DE 27.12.2018 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 063/2018, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

VALORES REFERENTES A MULTAS POR INFRAÇÕES		
GRUPO	VALOR EM UPF/RS (*)	VALOR EM R\$
I	15	293,03
II	20	390,71
III	25	488,39
IV	40	781,42
V	100	1.953,56

SERVIÇOS	VALOR EM UPF/RS	VALOR R\$
CERTIFICADO DE REGISTRO NO RECEFITUR, CADASTRO INICIAL E RENOVAÇÃO	6	117,21
CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	25	488,39
ACEITE DE LAUDO DE VISTORIA VEICULAR (LVV) OU CERTIFICADO DE VISTORIA VEICULAR (CVVA)	1,5	29,30

DEPÓSITO PRÉVIO A TÍTULO DE CAUÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA	VALOR EM UPF/RS	VALOR EM R\$
ATÉ 05(CINCO) VEÍCULOS REGISTRADOS	75	1.465,17
DE 06(SEIS) A 10(DEZ) VEÍCULOS REGISTRADOS	150	2.930,34
DE 11(ONZE) A 15(QUINZE) VEÍCULOS	225	4.395,51
DE 16(DEZESSEIS) OU MAIS VEÍCULOS	300	5.860,68
AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2	39,07
FORMULÁRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES	0,2	3,91

SEGUROS	VALOR EM UPF/RS	VALOR EM R\$
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (AP)	2500	48.839,00
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)	30.000	586.068,00
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (DMH)	600	11.721,36
PROVA DE CAPITAL SOCIAL	7.000	136.749,20
VALOR DO QUILOMETRO RODADO		
MICRO-ÔNIBUS E VANS	0,09	1,76
ÔNIBUS	0,15	2,93

PORTO ALEGRE, 02 DE JANEIRO DE 2019.

LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN
DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS



CC **IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS,** demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

CC **V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS,** demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, em vigor.

intabre CC **VI- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.

CC **VII) Prova de inscrição no CNPJ** (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.

4.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

CC **4.3. Habilitação Trabalhista**

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 12919
Requerente: Colaço Transportes e Turismo Ltda
Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	29/10/2019	Para análise e providencias.

Triunfo, 29 de outubro de 2019.



GIOVANA RAMBOR DA SILVA